



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 36
Boletim Municipal

30 de dezembro de 2016

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS
MUNICIPAIS

TABELA DE TARIFAS DO MUNICÍPIO DA
AMADORA

TABELA DE TAXAS URBANÍSTICAS

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

(atualização nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 37.º, do Código
Regulamentar do Município da Amadora (1.º Revisão) com republicação).



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 36
Boletim Municipal

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS
ENTRADA EM VIGOR A 01/01/2017**



INCIDÊNCIA

EUROS*

I. SERVIÇOS DIVERSOS

1. Afixações de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público: por edital:.....**9,06**
2. Autos de adjudicação ou arrematação ou semelhantes, em hasta pública: por auto:.....**18,37**
3. Averbamentos, não especialmente previstos:.....**6,05**
4. Buscas: por cada ano, excetuando o corrente ou aquele que expressamente se indique, aparecendo ou não o objeto da busca:.....**7,48**
5. Certidões, atestados, termos e outros documentos declarativos não especificados, cuja validade é de seis meses:
 - 5.1 Não excedendo uma lauda:.....**5,36**
 - 5.2 Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta:.....**3,76**
6. Revogada
7. Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade: por cada livro:.....**8,31**
8. Alvarás e outros títulos, não especialmente contemplados nesta ou noutra tabela ou regulamento municipal:.....**19,12**
9. Licenciamento de antenas de estações de base de telefones móveis: por antena e por ano:..**10.190,72**
10. Fornecimento de documentos, a pedido dos interessados, necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, não especialmente previstos nesta tabela: cada:.....**2,94**
11. Fotocópias: Revogada
12. Base cartográfica:
 - 12.1 Plantas de localização:
 - 12.1.1 em papel ou digital, formato A4:
 - 12.1.1.1 à escala 1:2.000:.....**4,71**
 - 12.1.1.2 à escala 1:5.000, 1:10.000 ou 1:25.000:.....**3,78**
 - 12.2 Cartas topográficas de todo o município:
 - 12.2.1 formato A1, à escala 1:2.000: por folha:.....**10,41**

- 12.2.2 formato A1, à escala 1:5.000: por folha:.....**10,41**
- 12.2.3 por freguesia, à escala 1:5.000:
 - 12.2.3.1 Extinta freguesia de São Brás:.....**22,92**
 - 12.2.3.2 Extinta freguesia da Venteira:.....**21,37**
 - 12.2.3.3 Extinta freguesia da Mina:.....**12,51**
 - 12.2.3.4 Extinta freguesia da Brandoa:.....**9,38**
 - 12.2.3.5 Extinta freguesia de Buraca:.....**7,29**
 - 12.2.3.6 Restantes Freguesias:.....**5,22**
- 12.3 Outras Cartas Temáticas, em papel, de todo o Município (PDM ordenamento/condicionantes, administrativa, equipamentos e outras):
 - 12.3.1 formato A0 à escala 1:10.000:.....**20,84**
 - 12.3.2 formato A3 à escala 1:25.000:.....**10,41**
- 12.4 Ortofotomapas, em papel, a qualquer escala, a partir de 1:2.000 a 1:50.000:
 - 12.4.1 formato A0:.....**46,82**
 - 12.4.2 formato A1:.....**35,11**
 - 12.4.3 formato A2:.....**23,41**
 - 12.4.4 formato A3:.....**11,70**
 - 12.4.5 formato A4:.....**5,86**
- 12.5 Outras plantas temáticas elaboradas à medida:
 - 12.5.1 Planta "à medida" com composição de temas existentes:
 - 12.5.1.1 Em papel, em qualquer escala a partir da 1:2.000 até 1:50.000:
 - 12.5.1.1.1 formato A4 e A3:.....**23,41**
 - 12.5.1.1.2 formato A2, A1 e A0:.....**30,43**
 - 12.5.1.2 Em formato digital em qualquer escala a partir da 1:2.000 à 1:50.000:.....**63,66**
 - 12.5.2 Planta "à medida" com análises espaciais a realizar:
 - 12.5.2.1 Em papel, em qualquer escala a partir da 1:2.000 até 1:50.000:
 - 12.5.2.1.1 formato A4 e A3:.....**58,52**
 - 12.5.2.1.2 formato A2, A1 e A0:.....**87,78**
 - 12.5.2.2 Em formato digital em qualquer escala a partir da 1:2.000 à 1:50.000:.....**127,31**

II. OCUPAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO DOMINIAL



13. Palas e alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios:

13.1 Sem publicidade:

por metro linear de frente ou fração e por ano:

13.1.1 até 1m de avanço:.....**8,00**

13.1.2 de mais de 1m de avanço:.....**16,00**

13.2 Com publicidade:

por metro linear de frente ou fração e por ano:

13.2.1 até 1m de avanço:.....**16,00**

13.2.2 de mais de 1m de avanço:.....**31,99**

14. Toldos:

14.1 Sem mensagens publicitárias:

por metro linear de frente ou fração e por ano

14.1.1 até 1m de avanço:.....**5,21**

14.1.2 de mais de 1m de avanço:.....**10,39**

14.2 Com mensagens publicitárias:

por metro linear de frente ou fração e por ano:

14.2.1 até 1m de avanço:.....**10,39**

14.2.2 de mais de 1m de avanço:.....**20,80**

15. Sanefas:

por metro linear ou fração e por ano:

15.1 Sem publicidade:.....**3,48**

15.2 Com publicidade:.....**6,96**

16. Passarelas e outras ocupações do espaço aéreo: por m² ou fração e por ano:.....**10,00**

III. OCUPAÇÃO DO SOLO OU SUBSOLO DOMINIAIS

17. Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria por m² ou fração e por mês:.....**10,53**

18. Cabine ou posto telefónico: por ano.....**36,12**

19. Postos de transformação ou semelhantes, armários das redes elétricas, telefónicas ou telecomunicações, de TV por cabo ou de gás: por m³ ou fração e por ano:

19.1 Até 3 m³:.....**39,35**

19.2 Por cada m³ a mais ou fração:.....**14,43**

20. Depósitos subterrâneos, com exceção dos des-

tinados a bombas abastecedoras:.....**43,73**
por m³ ou fração e por ano:

21. Depósitos à superfície:

por m³ e por ano.....**48,10**

22. Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores: por m² ou fração e por ano.....**119,99**

IV. OCUPAÇÕES DIVERSAS

23. Postes e mastros:

23.1 Para decoração (mastros):

23.1.1 por cada um e por mês:.....**12,26**

23.1.2 por cada um e por ano:.....**132,36**

23.2 Para colocação de anúncios:

23.2.1 por cada um e por mês:.....**18,38**

23.2.2 por cada um e por ano:.....**198,54**

23.3 Para outros fins:

23.3.1 por cada um e por mês:.....**4,30**

23.3.2 por cada um e por ano:.....**46,34**

24. Abertura de valas: por metro linear e por dia:.....**2,70**

25. Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes: por metro linear ou fração e por ano:

25.1 Com diâmetro até 20 cm:.....**0,99**

25.2 Com diâmetro superior a 20 cm:.....**2,02**

26. Rampas fixas para acesso a garagens, estações de serviço, parques de estacionamento e todos os locais semelhantes: por ano:

26.1 Até três metros lineares:.....**4,17**

26.2 Por cada metro linear a mais:.....**2,44**

27. Esplanadas abertas e guarda ventos:

27.1 Esplanadas abertas:

27.1.1 por m² ou fração e por ano:.....**40,00**

27.1.2 por m² ou fração nas esplanadas temporárias ou sazonais:.....**30,00**

27.2 Guarda ventos sem publicidade: por metro linear da maior perpendicular à fachada ou fração e por ano:

27.2.1 até um metro:.....**8,00**

27.2.2 superior a um metro:.....**11,99**



27.3 Revogada

28. Esplanadas fechadas: por metro quadrado ou fração e por ano.....**79,99**

29. Máquinas ou dispositivos exteriores de comercialização de todo o tipo de bens ou serviços: por m² ou fração e por ano.....**40,00**

30. Exposição de produtos no exterior dos estabelecimentos onde são comercializados: por m² ou fração e por ano.....**20,00**

31. Outras ocupações da via pública:

31.1 Circos e Carrosséis: por m² ou fração:

31.1.1 por semana:.....**2,37**

31.1.2 por mês:.....**8,30**

31.2 Pistas de automóveis e outras instalações provisórias: por m² ou fração:

31.2.1 por semana:.....**2,96**

31.2.2 por mês:.....**10,38**

31.3 Bancas de venda de produtos e serviços não especificados: por m² ou fração e por mês:.....**2,85**

31.4 Estruturas de exposição destinadas à promoção de marcas, campanhas de sensibilização ou quaisquer outros eventos: por m² ou fração:

31.4.1 por semana:.....**7,76**

31.4.2 por mês:.....**24,09**

31.5 Outras ocupações não especificadas: por m² ou fração:

31.5.1 por dia:.....**0,32**

31.5.2 por semana:.....**2,32**

31.5.3 por mês:.....**6,67**

31.5.4 por ano:.....**60,00**

V. PUBLICIDADE

32. Anúncios Luminosos ou Iluminados:

32.1 por m² ou fração da área incluída na face de moldura ou num polígono retangular envolvente da superfície publicitária:.....**27,00**

32.2 Se não puderem medir-se nos termos do n.º anterior:

por metro linear e por ano:.....**3,06**

33. Frisos luminosos, quando sejam comple-

mentares dos anúncios e não entrem na sua medição:

por metro linear ou fração e por ano:.....**4,05**

34. Bandeirolas em candeeiros ou postes: por unidade e por mês:

34.1 Ocupando a via pública:.....**17,84**

34.2 Não ocupando a via pública por unidade e por ano:.....**11,60**

34.3 Ocupando a via pública:.....**192,74**

34.4 Não ocupando a via pública:.....**125,26**

35. Painéis, molduras, telas e suportes publicitários de lona: por m² ou fração e por ano:

35.1 Ocupando a via pública:.....**121,91**

35.2 Não ocupando a via pública:.....**79,24**

36. Mupis, Abrigos, Colunas e semelhantes: por m² ou fração e por ano:

36.1 Ocupando a via pública:.....**109,72**

36.2 Não ocupando a via pública:.....**71,32**

37. Reclamos eletrónicos, computadorizados ou em sistema de vídeo: por m² ou fração e por ano:

37.1 No local onde o anunciante exerce a atividade:.....**243,81**

37.2 Fora do local onde o anunciante exerce a atividade:.....**731,43**

38. Outros dispositivos semelhantes aos da verba 37 onde se inclua diversa informação ou sobre os quais haja anúncios ou reclamos: por m² ou fração e por ano:

38.1 Ocupando a via pública:.....**292,58**

38.2 Não ocupando a via pública:.....**190,18**

39. Chapas, placas, tabuletas e telas: por m² ou fração e por ano.....**34,83**

40. Vitruvas, mostradores e semelhantes em lugar que enteste com a via pública:

por m² ou fração e por ano.....**13,94**

41. Publicidade Móvel:

41.1 Em transportes coletivos: por m² ou fração da face do anúncio ou reclamo e por ano:

41.1.1 No exterior:.....**17,41**

41.1.2 No interior, sendo visível do exterior:...**8,71**



41.2 Em táxis: por painel, por viatura e por ano:	por metro linear ou fração:
41.2.1 No exterior:..... 69,67	46.2.1 por mês:..... 2,50
41.2.2 No interior, sendo visível do exterior:.. 34,83	46.2.2 por ano:..... 20,00
41.3 Através de inscrições em veículos:	46.3 Quando não mensurável de harmonia com as
41.3.1 Quando exclusivamente alusivas à firma	alíneas anteriores: por anúncio ou reclamo:
proprietária:	46.3.1 por mês:..... 6,26
por veículo e por ano..... 34,83	46.3.2 por ano:..... 49,99
41.3.2 Utilizados predominantemente para o exer-	
cício de atividade publicitária:	VI. REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS
por veículo e por m ² ou fração:	47. Revogada
41.3.2.1 por dia:..... 13,34	VII. ANIMAIS
41.3.2.2 por semana:..... 66,67	48. Recolha de animais:
41.3.2.3 por mês: 266,63	48.1 Recolha ao domicílio de animais de pequeno
41.3.3 Em outros meios: por m ² ou fração:	porte (até 20 kg):..... 28,29
41.3.3.1 por dia: 6,67	48.2 Recolha ao domicílio de animais de
41.3.3.2 por semana: 33,34	médio/grande porte (superior a 20 kg):..... 40,37
41.3.3.3 por mês: 133,31	49. Diárias para animais capturados ou em período
41.3.4 Em aviões, blimps, balões, zepelins, insu-	de observação e despiste antirábico:
fláveis e semelhantes: por dispositivo:	49.1 Animal de pequeno porte (até 20 kg):... 10,32
41.3.4.1 por dia:..... 6,67	49.2 Animal de médio porte (entre 20 kg e 30
41.3.4.2 por semana:..... 33,34	kg):..... 13,76
42. Publicidade Sonora: Em aparelhos emitindo	49.3 Animal de grande porte (superior a 30
na/ou para a via pública, com fins publicitários:	kg):..... 17,19
42.1 por dia: 10,00	50. Serviços diversos:
42.2 por semana:..... 49,99	50.1 Receção para eutanásia (animal em sofrimen-
42.3 por mês:..... 199,98	to com necessidade de eutanásia):..... 41,86
43. Placas de proibição de afixação de anúncios:	50.2 Aceitação por entrega a título definiti-
por cada uma e por ano:..... 6,01	vo:..... 35,31
44. Distribuição de impressos ou artigos com fins	50.3 Incineração de cadáveres:..... 36,64
publicitários, a via pública:	50.4 Restituição de animais recolhidos na via públi-
por distribuidor e por dia:..... 12,91	ca:..... 41,24
45. Fitas Anunciadoras: por m ² ou fração e por	50.5 Captura de animais em propriedade priva-
mês:..... 12,91	da:..... 36,08
45.1 Ocupando a via pública:..... 11,67	50.6 Realização de Vistoria para autorização, em
45.2 Não ocupando a via pública:..... 7,58	prédio urbano, de detenção de animais:..... 42,57
46. Outra publicidade ainda não mencionada:	50.7 Realização de Vistoria para autorização, em
46.1 Sendo mensurável em superfície:	prédio rústico ou misto, de detenção de ani-
46.1.1 por mês:..... 4,98	mais:..... 42,57
46.1.2 por ano:..... 40,00	
46.2 Quando apenas mensurável linearmente:	



VIII. CEMITÉRIOS

51. Inumações:

51.1 Inumações temporárias:

51.1.1 Em covais ou locais de consumpção aeróbia

51.1.1.1 Cadáveres de residentes no município:.....**23,37**

51.1.1.2 Cadáveres de residentes em outros municípios:.....**40,90**

51.2 Inumações perpétuas:

51.2.1 Cadáveres:.....**23,37**

51.3 Em jazigos particulares:

51.3.1 Cadáveres:.....**21,80**

51.4 Em gavetões municipais:

51.4.1 Por cada período de um ano ou fração:

51.4.1.1 Em compartimentos do 1.º ao 3.º piso:.....**37,50**

51.4.1.2 Nos restantes pisos:.....**28,13**

51.4.2 Com carácter de permanência:

51.4.2.1 Em compartimentos do 1.º ao 3.º piso:.....**1.221,89**

51.4.2.2 Nos restantes pisos:.....**916,41**

51.5 Em gavetões particulares:.....**17,40**

52. Exumação:

52.1 Por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério.....**23,71**

52.2 Por cada ossada exumada, mas não traslada-da:.....**17,35**

53. Ocupação de ossários, columbários e cendrários:

53.1 Ocupação de ossários: Por cada período de um ano ou fração:

53.1.1 Em compartimentos do 1.º ao 4.º piso:

53.1.1.1 Primeira ocupação:.....**24,30**

53.1.1.2 Segunda ocupação:.....**12,16**

53.1.2 Nos restantes pisos:

53.1.2.1 Primeira ocupação:.....**18,22**

53.1.2.2 Segunda ocupação:.....**9,12**

53.1.3 Ocupação de columbários:

Por cada período de um ano ou fração:

53.1.3.1 Primeiras cinzas:.....**12,47**

53.1.3.2 Cinzas subsequentes, até ao limite de quatro (por cada):.....**1,24**

53.2 Deposição de cinzas em cendrário:.....**5,48**

54. Depósito transitório de urnas: pelo período de 24 horas ou fração:.....**8,51**

55. Trasladações:

55.1 Dentro do cemitério:

55.1.1 Cadáveres:**20,04**

55.1.2 Ossadas ou cinzas:**5,79**

55.2 Para outro cemitério:

55.2.1 Cadáveres:.....**13,18**

55.2.2 Ossadas ou cinzas:.....**6,61**

56. Concessões:

56.1 Terrenos para sepulturas perpétuas:**1.021,52**

56.2 Terrenos para jazigos particulares:

56.2.1 Pelos primeiros 3 m² ou fração:....**1.225,83**

56.2.2 O quarto m² ou fração:.....**715,07**

56.2.3 O quinto m² ou fração:.....**1.021,52**

56.2.4 Cada m² ou fração a mais:.....**1.184,98**

57. Autorização para revestimento de sepulturas e colocação de inscrições e sinais funerários em sepulturas e construções funerárias:.....**11,82**

58. Serviços diversos:

58.1 Remoção de revestimentos, com inutilização dos mesmos, aquando das exumações:.....**19,25**

58.2 Transporte a destino final de revestimentos particulares:.....**32,26**

58.3 Acompanhamento às intervenções em urnas de zinco ou chumbo dentro do cemitério:

por hora:.....**12,07**

58.4 Emissão de cartão de identificação de construtor funerário e respetivos trabalhadores:.....**7,28**

59. Obras de construção, reconstrução, ampliação ou modificação de jazigos, gavetões, ossários e sepulturas: Construção, reconstrução, ampliação ou modificação de jazigos, gavetões e ossários:..**21,37**

IX. VEÍCULOS

Revogada



X. INSPECÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

61. Vistorias e inspeções sanitárias:

61.1 Transportes de produtos alimentares, vistorias higiossanitárias a veículos de transporte de produtos alimentares:

61.1.1 Por cada vistoria semestral e veículo: **37,15**

61.1.2 Por cada vistoria anual e veículo: **65,02**

61.2 Inspeções anuais a estabelecimentos com venda de carnes e seus produtos, nos termos da Lei:

61.2.1 Supermercados: **379,49**

61.2.2 Talhos: **151,80**

61.2.3 Minimercados, mercearias e charcutarias: **126,51**

61.2.4 Armazém de produtos alimentares: **227,69**

61.3 Vistorias de salubridade: **64,01**

61.4 Outras vistorias ou inspeções: **35,24**

XI. INSTALAÇÕES ABASTECEDORAS DE CARBURANTES LÍQUIDOS, AR E ÁGUA

62. Licenciamento de Bombas: por cada uma e por ano:

62.1 Carburantes líquidos:

62.1.1 Instaladas inteiramente a via pública: **1.661,51**

62.1.2 Instaladas a via pública mas com depósito em propriedade particular: **1.412,28**

62.1.3 Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública: **1.246,13**

62.1.4 Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública: **830,74**

62.2 Ar ou Água:

62.2.1 Instaladas inteiramente na via pública: **159,99**

62.2.2 Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular: **127,99**

62.2.3 Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública: **127,99**

62.2.4 Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública: **95,98**

62.3 Volantes, abastecendo na via pública: **191,98**

63. Licenciamento de Tomadas: por cada uma e por ano:

63.1 Ar instaladas noutras bombas:

63.1.1 Com o compressor saliente e na via pública: **111,99**

63.1.2 Com o compressor ocupando apenas o subsolo na via pública: **95,98**

63.1.3 Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública: **63,99**

63.2 Água abastecendo na via pública: **56,00**

64. Licenciamento de Túneis de Lavagem: por cada um e por ano:

64.1 Instalados na via pública: **549,53**

64.2 Instalados em propriedade particular em espaço não edificado e servindo para a via pública: **384,65**

XII. MERCADOS, VENDA AMBULANTE

65. Mercados:

65.1 Exercício da atividade em mercados:

65.1.1 Cartão de utilizador: **3,85**

65.1.2 Selo anual: **2,12**

65.1.3 Cartão de trabalhador por conta do utilizador: **4,24**

65.1.4 Selo do cartão de trabalhador por conta do utilizador: **2,13**

65.2 Atribuição do Direito de Ocupação de lugares:

65.2.1 Lojas: por m² ou fração: **272,63**

65.2.2 Bancas:

65.2.2.1 Peixe: **294,99**

65.2.2.2 Hortofrutícolas: **235,99**

65.2.2.3 Outras: **265,48**

65.3 Ocupação de Lojas: por m² e por mês:

65.3.1 Talhos, congelados e cafés: **9,64**

65.3.2 Outras: **7,24**

65.4 Ocupação de bancas até 2 metros lineares de frente: por cada uma e por mês:

65.4.1 Peixe: **15,45**

65.4.2 Hortofrutícolas: **12,35**



65.4.3 Outras:.....**13,90**

65.5 Serviços diversos:

65.5.1 Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns ou em cima das bancas ou prateleiras adjacentes, dos mercados e feiras:

por volume e por dia:.....**0,61**

65.5.2 Utilização de tanques de lavagem: por cada lavagem:.....**0,30**

65.5.3 Utilização de câmaras frigoríficas:

65.5.3.1 por cada 50 kg ou fração e por cada período de 24 horas ou fração:.....**0,44**

65.5.3.2 por cada 50 kg ou fração e por mês:.....**6,49**

65.5.4 Fornecimento de gelo: por quilo:.....**0,08**

66. Venda Ambulante:

66.1 Exercício da atividade de vendedor ambulante:

66.1.1 Inscrição e emissão de cartão:.....**5,53**

66.1.2 Selo anual:.....**2,22**

66.2 Lugares de terrado: por m² ou fração e por mês:.....**6,51**

66.3 Utilização de quiosques: por mês:.....**6,95**

66.4 Venda sazonal em veículos e similares:

66.4.1 por m² ou fração e por mês:.....**19,54**

66.4.2 por ano:.....**214,91**

67. Venda em locais adjacentes à realização de eventos:

67.1 Veículos ou similares:

67.1.1 por m² ou fração e por dia:.....**5,87**

67.1.2 por m² ou fração e por mês:.....**29,31**

67.2 Venda em tabuleiros ou similares:

67.2.1 por dia:.....**1,96**

67.2.2 por mês:.....**9,77**

XIII RUÍDO

68. Taxa de avaliação acústica: por medição e emissão do respetivo relatório:.....**173,98**

69. Licença especial de ruído para atividades ruidosas temporárias, exceto espetáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas:

69.1 Pelo fim de semana ou feriados e período noturno de uma semana:.....**42,04**

69.2 Por todos os fins de semana ou feriados e período noturno de um período de 30 dias:..**147,07**

69.3 Por todos os fins de semana ou feriados e período noturno de um período de 180 dias:..**808,93**

69.4 Por todos os fins de semana ou feriados e período noturno de um período de 366 dias:.....**1.544,34**

70. Licença especial de ruído para a realização de espetáculos de diversão feiras, mercados ou manifestações desportivas:

70.1 por dia:.....**14,01**

70.2 por um período de oito dias:.....**42,04**

XIV. CULTURA E DESPORTO

71. a 76. Revogadas

XV. INDEMNIZAÇÕES POR DANOS EM PATRIMÓNIO MUNICIPAL

77. Material e equipamento instalado no domínio público: Valor de mercado real ou estimando à data da liquidação, acrescido de 20%

XVI. ACTIVIDADES DIVERSAS

78. De guarda-noturno: por ano:.....**18,87**

79. De Vendedor Ambulante de lotarias:.....**29,76**

80. De Arrumador de Automóveis:.....**29,76**

81. Realização de acampamentos ocasionais: por dia:.....**12,52**

82. Revogada

83. Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:

83.1 Provas desportivas:

por prova:.....**22,82**

83.2 Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos:.....**41,28**

84. Revogada

85. Realização de fogueiras ou queimadas:

por fogueira ou queimada:.....**23,56**



86. Revogada

XVII. HIGIENE PÚBLICA E OUTRAS INTERVENÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO, PARA REMOÇÃO COERCIVA DE RESÍDUOS INERTES E OUTROS MATERIAIS

87. Revogada

88. Utilização de equipamentos e serviços:
por unidade e por hora:
Cantoneiro de limpeza:.....**9,46**

XVIII. TÁXIS

89. Licença:.....**561,06**

90. Substituição de licença e qualquer averbamento:.....**32,61**

XIX. ESTACIONAMENTO LIMITADO

91. Revogado

XX. LICENÇAS ESPECIAIS

92. Licenças Especiais:

92.1 Licença de recinto de espetáculos e de divertimentos públicos por 3 anos:.....**165,25**

92.2 Licença de recinto improvisado/itinerante:

92.2.1 Até 3 meses:.....**82,19**

92.2.2 Até 1 mês:.....**27,39**

92.2.3 Até 1 semana:.....**15,66**

92.3 Licença acidental de recinto de diversão para espetáculos de natureza artística:.....**22,42**

XXI. SERVIÇOS DE POLÍCIA MUNICIPAL

93. Revogada

XXII. COMISSÕES ARBITRAIS MUNICIPAIS

94. Revogada

XXIII. LICENCIAMENTO ZERO

XXIII.1 Procedimentos para ocupação do espaço público e semipúblico municipal abrangida pelo Licenciamento Zero

95. Mera Comunicação Prévia

95.1 Tratamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas à ocupação do espaço público municipal.....**132,05**

96. Comunicação Prévia com Prazo

96.1 Tratamento das informações contidas na Comunicação Prévia com Prazo.....**132,05**

96.2 Apreciação do pedido.....**210,19**

97. Remoção coerciva de quaisquer elementos de mobiliário urbano ou suporte publicitário instalados no espaço público municipal (por hora).....**109,37**

XXIII.2 Ocupação do espaço público e semi-público municipal abrangida pelo Licenciamento Zero

98. Toldos, sanefas, chapéus de sol e similares (por m² ou fração e por mês).....**1,14**

99. Estrados e esplanadas (por m² ou fração e por mês).....**2,27**

100. Brinquedos mecânicos ou não (por m² ou fração e por mês).....**2,27**

101. Vitrines, expositores e semelhantes (por m² ou fração e por mês).....**1,14**

102. Floreiras (por m² ou fração e por mês).....**1,14**

103. Arcas e máquinas de gelados (por m² ou fração e por mês).....**2,27**

104. Guarda-ventos (por m² ou fração e por mês).....**1,14**

105. Outras ocupações (por m² ou fração e por mês)**2,27**

XXIII.3 Procedimentos para instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos abrangidos pelo Licenciamento Zero

106. Mera Comunicação Prévia

106.1 Receção e tratamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas à instalação de estabelecimentos.....**132,05**

106.2 Receção e tratamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas à modi-



ficação de estabelecimentos.....**68,88**

107. Comunicação Prévia com Prazo

107.1 Receção e tratamento das informações contidas na Comunicação Prévia com Prazo.....**132,05**

107.2 Apreciação do pedido.....**117,56**

XXIII.4 Procedimentos para operações urbanísticas abrangidos pelo Licenciamento Zero

108. Comunicação Prévia através do Balcão do Empreendedor

108.1 Receção e tratamento das informações contidas na Comunicação Prévia.....**194,50**

XXIII.5 Procedimentos relativos aos horários de estabelecimentos abrangidos pelo Licenciamento Zero

109. Mera Comunicação Prévia

109.1 Receção e tratamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas aos horários de estabelecimentos.....**132,05**

XXIII.6 Procedimentos para abertura e funcionamento de instalações desportivas abrangidos pelo Licenciamento Zero

110. Mera Comunicação Prévia

110.1 Receção e tratamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas à abertura e funcionamento de instalações desportivas..**144,54**

XXIII.7 Procedimentos para registo de máquinas de diversão abrangidos pelo Licenciamento Zero

111. Receção e tratamento das informações contidas no registo relativo à exploração de máquinas de diversão.....**132,05**

112. Receção e tratamento das informações contidas no registo relativo a alterações de propriedade de máquinas de diversão.....**132,05**

113. Emissão de 2.ªs vias do registo de máquinas de diversão.....**31,57**

XXIII.8 Procedimentos para registo de estabelecimentos de alojamento local abrangidos pelo Licenciamento Zero

114. Mera Comunicação Prévia

114.1 Receção, processamento e armazenamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas ao Registo de estabelecimentos de alojamento local.....**5,73**

114.2 Realização de vistorias**Isento**

XXIII.9 Procedimentos para licenciamento industrial Tipo 3 Abrangidos pelo Licenciamento Zero (SIR)

115. Mera Comunicação Prévia

115.1 Receção e tratamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas à atividade industrial.....**149,37**

116. Comunicação Prévia com Prazo

116.1. Receção e tratamento das informações contidas na Comunicação Prévia com Prazo relativas à atividade Industrial.....**179,50**

116.2 Vistorias.....**297,52**

116.3 Consultas a entidades externas (acresce ao custo cobrado pela entidade consultada).....**8,31**

*Às taxas previstas nesta tabela acresce, sempre que devido o Imposto sobre o Valor Acrescentado, IVA, à taxa legal em vigor.



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 36
Boletim Municipal

**TABELA DE TARIFAS DO MUNICÍPIO DA AMADORA
ENTRADA EM VIGOR A 01/01/2017**



VERBAS	INCIDÊNCIA	EUROS*
I - ALUGUER DE FLOREIRAS		
1. A tarifa pelo aluguer de floreiras é calculada de acordo com a formula $TA=PU + (Cm + Nf \times Nda)$, em que:		
TA - Tarifa de Aluguer		
PU - Pagamento Único por aluguer..... 90,45		
Cm - Custo de Manutenção..... 0,10		
Nf - N.º de floreiras		
Nda - N.º de dias de aluguer		
II - CULTURA E DESPORTO		
2. Museus Municipais		
2.1 por entrada e por pessoa..... 0,99		
3. Utilização do auditório municipal e do auditório da Biblioteca Fernando Piteira Santos:		
3.1 Até às 20 horas - por hora ou fração..... 20,08		
3.2 Depois das 20 horas e nos fins-de-semana ou feriados - por hora ou fração..... 30,13		
3.3 Equipamento de áudio, luz e multimédia - por sessão e por dia:		
3.3.1 Data Show..... 26,36		
3.3.2 Projetor de cinema..... 65,94		
3.3.3 Ecrã portátil..... 6,59		
3.3.4 Equipamento base de áudio (mesa, amplificação, colunas, microfones de mesa e de público)..... 108,79		
3.3.5 Leitor de CD..... 9,90		
4. Utilização do auditório dos Recreios da Amadora, sem equipamento de som, luz e multimédia - por hora ou fração:		
4.1 Utilização para atividades sem fins lucrativos:		
4.1.1 Até às 18:00 horas:		
4.1.1.1 De 2.ª a 5.ª feira..... 21,11		
4.1.1.2 À 6.ª feira, fins-de-semana e feriados..... 42,21		
4.1.2 Depois das 18:00 horas:		
4.1.2.1 De 2.ª a 5.ª feira..... 31,67		
4.1.2.2 À 6.ª feira, fins-de-semana e feriados..... 63,33		
4.2 Utilização das instalações para atividades com fins lucrativos:		
4.2.1 Até às 18:00 horas:		
4.2.1.1 De 2.ª a 5.ª feira..... 42,21		
4.2.1.2 À 6.ª feira, fins-de-semana e feriados..... 84,43		
4.2.2 Depois das 18:00 horas:		
4.2.2.1 De 2.ª a 5.ª feira..... 63,33		
4.2.2.2 À 6.ª feira, fins-de-semana e feriados..... 126,65		
5. Utilização do salão nobre e estúdios um e dois dos Recreios da Amadora, sem equipamento de som, luz e multimédia:		
- por hora ou fração:		
5.1 Utilização para atividades sem fins lucrativos:		
5.1.1 Até às 18:00 horas:		
5.1.1.1 De 2.ª a 5.ª feira		
5.1.1.1.1 Salão Nobre..... 18,00		
5.1.1.1.2 Estúdio 1..... 18,94		
5.1.1.1.3 Estúdio 2..... 17,46		
5.1.1.2 À 6.ª feira, fins-de-semana e feriados		
5.1.1.2.1 Salão Nobre..... 36,00		
5.1.1.2.2 Estúdio 1..... 37,94		
5.1.1.2.3 Estúdio 2..... 34,92		
5.1.2 Depois das 18.00 horas:		
5.1.2.1 De 2.ª a 5.ª feira		
5.1.2.1.1 Salão Nobre..... 27,00		
5.1.2.1.2 Estúdio 1..... 28,45		
5.1.2.1.3 Estúdio 2..... 26,21		
5.1.2.2 À 6.ª feira, fins-de-semana e feriados		
5.1.2.2.1 Salão Nobre..... 54,01		
5.1.2.2.2 Estúdio 1..... 56,89		
5.1.2.2.3 Estúdio 2..... 52,40		
5.2 Utilização das instalações para atividades com fins lucrativos:		
5.2.1 Até às 18:00 horas:		
5.2.1.1 De 2.ª a 5.ª feira		
5.2.1.1.1 Salão Nobre..... 36,00		
5.2.1.1.2 Estúdio 1..... 37,94		
5.2.1.1.3 Estúdio 2..... 34,92		
5.2.1.2 À 6.ª feira, fins-de-semana e feriados		
5.2.1.2.1 Salão Nobre..... 72,02		
5.2.1.2.2 Estúdio 1..... 75,86		
5.2.1.2.3 Estúdio 2..... 69,88		
5.2.2 Depois das 18:00 horas:		
5.2.2.1 De 2.ª a 5.ª feira		
5.2.2.1.1 Salão Nobre..... 54,01		



5.2.2.1.2 Estúdio 1.....	56,89	7.1.3.2.2 noturna.....	159,01
5.2.2.1.3 Estúdio 2.....	52,40	7.1.4 Atividades competitivas com entradas pagas:	
5.2.2.2 À 6.ª feira, fins-de-semana e feriados		7.1.4.1 Utilização de campos com uso de bal-	
5.2.2.2.1 Salão Nobre.....	108,02	neários	
5.2.2.2.2 Estúdio 1.....	113,79	- por hora ou fração:	
5.2.2.2.3 Estúdio 2.....	104,80	7.1.4.1.1 diurna.....	150,66
6. Equipamento de áudio, luz e multimédia:		7.1.4.1.2 noturna.....	225,97
6.1 Equipamento áudio - por sessão e por		7.1.4.2 Utilização de campos sem uso de bal-	
dia.....	140,06	neários	
6.2 Equipamento luz - por sessão e por dia..	162,17	- por hora ou fração:	
6.3 Equipamento multimédia - por sessão e por		7.1.4.2.1 diurna.....	120,53
dia.....	18,42	7.1.4.2.2 noturna.....	180,78
6.4 Projetor de cinema - por sessão e por			
dia.....	108,12	III - ESTACIONAMENTO LIMITADO	
7. Complexo Desportivo do Monte da Galega:		8. Cartão de utente de estacionamento limitado:	
7.1 Campo Relvado:		8.1 Pelo segundo e terceiro e por ano.....	28,88
7.1.1 Educação Física ou Desporto Escolar:		8.2 Pelo quarto e seguintes e por ano.....	57,76
7.1.1.1 Utilização de campos com uso de bal-		8.3 Por cada segunda via.....	43,33
neários:			
- por hora diurna ou fração.....	68,48	IV – FOTOCOPIAS	
7.1.1.2 Utilização de campos sem uso de bal-		9. Fornecimento de Fotocópias:	
neários:		9.1 Fornecimento de fotocópias simples de docu-	
- por hora diurna ou fração.....	54,78	mentos arquivados, da exclusiva posse da Câmara	
7.1.2 Atividades de treino ou formação desportiva:		Municipal:	
7.1.2.1 Utilização de campos com uso de bal-		9.1.1 formato A4:	
neários		9.1.1.1 a preto e branco:	
- por hora ou fração:		9.1.1.1.1 frente.....	0,19
7.1.2.1.1 diurna.....	102,73	9.1.1.1.2 frente e verso.....	0,27
7.1.2.1.2 noturna.....	154,09	9.1.1.2 a cores:	
7.1.2.2 Utilização de campos sem uso de bal-		9.1.1.2.1 frente.....	0,51
neários		9.1.1.2.2 frente e verso.....	0,76
- por hora ou fração:		9.1.3 formato A3:	
7.1.2.2.1 diurna.....	82,18	9.1.3.1 a preto e branco:	
7.1.2.2.2 noturna.....	123,25	9.1.3.1.1 frente.....	0,22
7.1.3 Atividades competitivas sem entradas pagas:		9.1.3.1.2 frente e verso.....	0,32
7.1.3.1 Utilização de campos com uso de bal-		9.1.3.2 a cores:	
neários		9.1.3.2.1 frente.....	0,62
- por hora ou fração:		9.1.3.2.2 frente e verso.....	0,91
7.1.3.1.1 diurna.....	123,25	9.2 Fornecimento de outras fotocópias simples fora	
7.1.3.1.2 noturna.....	184,91	do uso de poderes de autoridade:	
7.1.3.2 Utilização de campos sem uso de bal-		9.2.1 formato A4:	
neários		9.2.1.1 a preto e branco:	
- por hora ou fração:		9.2.1.1.1 frente.....	0,19
7.1.3.2.1 diurna.....	98,61	9.2.1.1.2 frente e verso.....	0,27
		9.2.1.2 a cores:	



9.2.1.2.1 frente.....	0,51
9.2.1.2.2 frente e verso.....	0,76
9.2.2 formato A3:	
9.2.2.1 a preto e branco:	
9.2.2.1.1 frente.....	0,22
9.2.2.1.2 frente e verso.....	0,32
9.2.2.2 a cores:	
9.2.2.2.1 frente.....	0,62
9.2.2.2.2 frente e verso.....	0,91
9.3 Reprodução, em papel, de peças escritas ou desenhadas arquivadas, nomeadamente de processos de obras e de loteamento ou de outros processos	
- por folha	
9.3.1 formato A4:.....	1,81
9.3.2 formato A3:.....	3,35
9.3.3 outros formatos	
- por metro quadrado ou fração.....	6,67
9.4 Autenticação de documentos arquivados, incluindo peças escritas ou desenhadas: qualquer formato:	
- por folha e a acrescer ao montante determinado nos termos do número anterior.....	6,57
9.5 Aquisição de cartão para fotocópias da Biblioteca Fernando Piteira Santos.....	1,64

V - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELOS SERVIÇOS DE POLÍCIA MUNICIPAL

10. Pela prestação de serviços pelo Serviço de Polícia Municipal, usualmente designados por gratificados:	
10.1 Por um período mínimo de 4 horas.....	50,25
10.2 Por cada hora ou fração a mais.....	12,56

VI - REMOÇÃO COERCIVA DE RESÍDUOS INERTES E OUTROS MATERIAIS

11. Esta tarifa é calculada de acordo com a FORMULA A prevista no artigo 57.º do Código Regulamentar do Município da Amadora	
12. Substituição de equipamentos para deposição de resíduos urbanos.	
12.1 Contentores de 140 litros de capacidade.....	49,40
12.2 Contentores de 240 litros de capaci-	

dade.....	53,43
12.3 Contentores de 1000 litros de capacidade.....	224,79

VII - REMOÇÃO DE RESÍDUOS DE GRANDES PRODUTORES

13. Recolha e transporte a destino final dos resíduos de grandes produtores:	
- por tipo de contentor:	
13.1 Contentores até 360 litros de capacidade.....	5,25
13.2 Contentores de capacidade superior a 360 litros e até 1100 litros.....	10,46
13.3 Contentores em profundidade, com inclusão de saco descartável:	
13.3.1 com capacidade de 3 000 litros.....	26,47
13.3.2 com capacidade de 5 000 litros.....	37,96

VIII - UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS MUNICIPAIS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

14. A tarifa pela utilização de veículos municipais de transporte coletivo de passageiros é calculada através da fórmula $VS=(DT \times Vkm) + (NH \times Vh)$, em que:	
VS – Valor do Serviço	
DT – Distância Total percorrida, ida e volta	
Vkm – custo por km a usar na fórmula de cálculo do Valor do Serviço.....	0,50
NH – N.º de horas de serviço para dias completos de serviço	
Vh – valor por hora a usar na fórmula de cálculo do Valor do Serviço.....	7,54

IX - VISTORIAS PARA CONCESSÃO DAS LICENÇAS DE LICENÇAS DE ESPETÁCULOS

15. Vistorias para concessão de licenças de espetáculos:	
15.1 Recinto de Espetáculos e de Divertimentos Públicos.....	50,40
15.2 Recinto Itinerante ou Improvisado.....	30,24
15.3 Recinto de Diversão para Espetáculos de Natureza Artística.....	25,21

*Às tarifas previstas nesta tabela acresce, sempre que devido o Imposto sobre o Valor Acrescentado, IVA, à taxa legal em vigor.



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 36
Boletim Municipal

**TABELA DE TAXAS
URBANÍSTICAS**



Artigo	Descrição	Proposta de valor de taxas
Artigo 1.º	Licença, admissão, alteração ou prorrogação da comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização	
Artigo 1.º	1. Apreciação de pedido	280,79
Artigo 1.º	2. Emissão de alvará relativo a operação de loteamento, por mês ou fração	575,64
Artigo 1.º	3. Acresce ao montante referido no número anterior:	
Artigo 1.º	3.1 Por cada lote por ele abrangido	143,20
Artigo 1.º	3.2 Por cada 120 m ² ou fração de área destinada a habitação	36,17
Artigo 1.º	3.3 Por cada 120 m ² ou fração de área destinada a comércio e/ou serviços	18,09
Artigo 1.º	3.4 Uso industrial, Armazéns e outras construções caracterizadas pelo volume, por m ³	0,025
Artigo 1.º	3.5 Estacionamento integrado nas partes comuns, por m ²	ISENTO
Artigo 1.º	3.6 Estacionamento não integrado nas partes comuns, constituindo uma fração autónoma, por m ²	
Artigo 1.º	3.6.1 Aberto	1,55
Artigo 1.º	3.6.2 Fechado	4,14
Artigo 1.º	3.7 Estacionamento não integrado nas partes comuns, constituindo uma extensão da fração autónoma, por m ²	
Artigo 1.º	3.7.1 Aberto	ISENTO
Artigo 1.º	3.7.2 Fechado	ISENTO
Artigo 1.º	3.8 Áreas técnicas de equipamento, por m ²	ISENTO

Artigo 1.º	4. Apreciação de pedido de alteração ao alvará relativo a operação de loteamento, nos termos do n.º 8 do artigo 27.º do RJUE	442,15
Artigo 1.º	5. Apreciação de outros pedidos de alteração ao alvará relativo a operação de loteamento	714,95
Artigo 1.º	6. Acresce ao montante referido no número anterior:	
Artigo 1.º	6.1 Por cada lote por ele abrangido	143,20
Artigo 1.º	7. Aditamento ao alvará relativo a operação de loteamento	80,84
Artigo 1.º	8. Acresce ao montante referido no número anterior:	
Artigo 1.º	8.1 Por cada novo lote por ele abrangido	143,20
Artigo 1.º	8.2 Por cada 120 m ² novo de área destinada a habitação	36,17
Artigo 1.º	8.3 Por cada 120 m ² novo ou fração de área destinada a comércio e/ou serviços	18,09
Artigo 1.º	8.4 Uso industrial, Armazéns e outras construções caracterizadas pelo volume, por m ³ novo	0,025
Artigo 1.º	8.5 Estacionamento integrado nas partes comuns, por m ²	ISENTO
Artigo 1.º	8.6 Estacionamento não integrado nas partes comuns, constituindo uma fração autónoma, por m ²	
Artigo 1.º	8.6.1 Aberto	1,55
Artigo 1.º	8.6.2 Fechado	4,14
Artigo 1.º	8.7 Estacionamento não integrado nas partes comuns, constituindo uma extensão da fração autónoma, por m ²	
Artigo 1.º	8.7.1 Aberto	ISENTO
Artigo 1.º	8.7.2 Fechado	ISENTO



Artigo 1.º	8.8 Por cada unidade criada, sem aumento de área	425,49
Artigo 1.º	9. Emissão de alvará relativo a obras de urbanização executadas no exterior de área abrangida por operação de loteamento	
Artigo 1.º	9.1 Apreciação do pedido	280,79
Artigo 1.º	10. Prorrogação do prazo do alvará relativo a obras de urbanização, por cada mês, ou fração	
Artigo 1.º	10.1 Prorrogação, nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do RJUE, por cada mês, ou fração	572,35
Artigo 1.º	10.2 Prorrogação, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, por cada mês, ou fração	715,22
Artigo 1.º	10.3 Prorrogação, nos termos do n.º 5 do artigo 53.º do RJUE, por cada mês, ou fração	572,35
Artigo 2.º	Licença, admissão da comunicação prévia de obras de edificação, e respetivas prorrogações	
Artigo 2.º	1. Apreciação de pedido	90,46
Artigo 2.º	2. Emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia relativa a obras de construção, modificação, reconstrução, ampliação e demolição, por cada dia	2,90
Artigo 2.º	3. Acresce ao montante referido no número anterior:	
Artigo 2.º	3.1 Uso habitacional, por m ² de abc	2,86
Artigo 2.º	3.2 Uso comercial ou de serviços, por m ² de abc	2,07
Artigo 2.º	3.3 Uso industrial, Armazéns e outras construções caracterizadas pelo volume, por m ³	0,45
Artigo 2.º	3.4 Estacionamento integrado nas partes comuns, por m ²	ISENTO
Artigo 2.º	3.5 Estacionamento não integrado nas partes comuns, constituindo uma fração autónoma, por m ²	
Artigo 2.º	3.5.1 Aberto	1,55

Artigo 2.º	3.5.2 Fechado	4,14
Artigo 2.º	3.6 Estacionamento não integrado nas partes comuns, constituindo uma extensão da fração autónoma, por m ²	
Artigo 2.º	3.6.1 Aberto	ISENTO
Artigo 2.º	3.6.2 Fechado	ISENTO
Artigo 2.º	3.7 Jazigos particulares situados em cemitérios municipais, por m ² de abc	28,33
Artigo 2.º	4. Prorrogação nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do RJUE, por cada dia	4,02
Artigo 2.º	5. Prorrogação nos termos do n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, por cada dia	4,82
Artigo 2.º	6. Prorrogação nos termos do n.º 7 do artigo 58.º do RJUE, por cada dia	4,82
Artigo 3.º	Casos especiais	
Artigo 3.º	1. Apreciação de pedido de emissão de alvará	57,20
Artigo 3.º	2. Emissão de alvará de licença ou de admissão da comunicação prévia relativa a construção, reconstrução, ampliação, ou alteração de edificações ligeiras não consideradas de escassa relevância urbanística:	
Artigo 3.º	2.1 Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou vedações, por metro linear ou fração	2,70
Artigo 3.º	2.2 Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiras e semelhantes, quando do tipo ligeiro e ainda de terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouros, por m ²	2,18
Artigo 3.º	2.3 Construção de esplanadas	
Artigo 3.º	2.3.1 Esplanadas abertas com guarda-ventos, por m ²	12,72
Artigo 3.º	2.3.2 Esplanadas fechadas, por m ²	29,99



Artigo 3.º	2.4 Construção de marquises ou corpos salientes, definitivos ou provisórios, que não constem do projeto inicialmente aprovado, por m ²	16,56
Artigo 3.º	2.5 Modificação das fachadas dos edifícios, por abertura, ampliação ou encerramento de portas ou janelas, posterior a autorização de utilização, por unidade de vão modificado	8,28
Artigo 3.º	2.6 Instalação de ascensores e monta-cargas (incluindo motores), por cada	ISENTO
Artigo 3.º	2.7 Instalação de ascensores e plataformas elevatórias para deficientes, por cada	ISENTO
Artigo 4.º	Autorização de utilização e de alteração do uso	
Artigo 4.º	1. Apreciação de pedido	86,15
Artigo 4.º	2. Emissão de alvará de autorização de utilização, relativo a:	
Artigo 4.º	2.1 Uso habitacional, por m ² de abc	1,91
Artigo 4.º	2.2 Uso comercial e de serviços, por m ² de abc	1,60
Artigo 4.º	2.3 Uso industrial, armazéns e outras construções caracterizadas pelo volume, por m ³	0,21
Artigo 4.º	2.4 Estacionamento integrado nas partes comuns, por m ²	ISENTO
Artigo 4.º	2.5 Estacionamento não integrado nas partes comuns, constituindo uma fração autónoma, por m ²	
Artigo 4.º	2.5.1 Aberto	0,80
Artigo 4.º	2.5.2 Fechado	2,18
Artigo 4.º	2.6 Estacionamento não integrado nas partes comuns, constituindo uma extensão da fração autónoma, por m ²	
Artigo 4.º	2.6.1 Aberto	ISENTO
Artigo 4.º	2.6.2 Fechado	ISENTO

Artigo 5.º	Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica	
Artigo 5.º	1. Apreciação de pedido de emissão de alvará ou suas alterações	56,63
Artigo 5.º	2. Emissão de alvará	239,41
Artigo 5.º	3. Em função do uso e dimensão do estabelecimento, acrescem as seguintes taxas:	
Artigo 5.º	3.1 Estabelecimentos de restauração e/ou bebidas, por m ² de abc (DL 234/2007, de 19 de junho)	0,67
Artigo 5.º	3.2 Estabelecimentos de alojamento local (art.º 3.º, DL 39/2008, de 7 de março), por cada unidade de ocupação	ISENTO
Artigo 5.º	3.3 Estabelecimentos hoteleiros, por cada unidade de ocupação	ISENTO
Artigo 5.º	3.4 Aldeamentos turísticos, por cada unidade de ocupação	ISENTO
Artigo 5.º	3.5 Apartamentos turísticos, por cada unidade de ocupação	ISENTO
Artigo 5.º	3.6 Conjuntos turísticos (resorts), por cada unidade de ocupação	ISENTO
Artigo 5.º	3.7 Empreendimentos de turismo de habitação, por cada unidade de ocupação	ISENTO
Artigo 5.º	3.8 Empreendimentos de turismo no espaço rural, por cada unidade de ocupação	ISENTO
Artigo 5.º	3.9 Parques de campismo e de caravanismo, por cada unidade de ocupação	ISENTO
Artigo 5.º	3.10 Empreendimentos de turismo da natureza, por cada unidade de ocupação	ISENTO
Artigo 5.º	3.11 Hipermercados	15.075,00
Artigo 5.º	3.12 Supermercados	10.050,00
Artigo 5.º	3.13 Minimercados	7.537,50



Artigo 5.º	3.14 Para outros usos comerciais especiais, por m ² de abc	1,61
Artigo 5.º	3.15 Instalações de armazenamento de garrafas de gás, por m ²	75,38
Artigo 6.º	Vistorias	
Artigo 6.º	1. Para emissão de autorização de utilização relativa a construções novas, ampliadas, reconstruídas ou remodeladas, por fogo e seus anexos ou unidade ocupacional	ISENTO
Artigo 6.º	2. Para efeitos do artigo 89.º e seguintes do RJUE, por cada	1 Unidade de Conta
Artigo 6.º	3. Serviços de restauração e/ou bebidas (DL 234/2007, de 19 de junho), por cada	ISENTO
Artigo 6.º	4. Estabelecimentos hoteleiros	
Artigo 6.º	4.1 Por cada	306,46
Artigo 6.º	4.2 Por cada unidade de ocupação	10,60
Artigo 6.º	5. Aldeamentos turísticos	
Artigo 6.º	5.1 Por cada	306,46
Artigo 6.º	5.2 Por cada unidade de ocupação	26,49
Artigo 6.º	6. Apartamentos turísticos	
Artigo 6.º	6.1 Por cada	306,46
Artigo 6.º	6.2 Por cada unidade de ocupação	26,49
Artigo 6.º	7. Conjuntos turísticos (resorts)	
Artigo 6.º	7.1 Por cada	354,34

Artigo 6.º	7.2 Por cada unidade de ocupação	10,60
Artigo 6.º	8. Empreendimentos de turismo de habitação	
Artigo 6.º	8.1 Por cada	306,46
Artigo 6.º	8.2 Por cada unidade de ocupação	39,74
Artigo 6.º	9. Empreendimentos de turismo no espaço rural	
Artigo 6.º	9.1 Por cada	306,46
Artigo 6.º	9.2 Por cada unidade de ocupação	39,74
Artigo 6.º	10. Parques de campismo e de caravanismo	
Artigo 6.º	10.1 Por cada	304,82
Artigo 6.º	10.2 Por cada unidade de ocupação	3,18
Artigo 6.º	11. Empreendimentos de turismo da natureza	
Artigo 6.º	11.1 Por cada	306,46
Artigo 6.º	11.2 Por cada unidade de ocupação	19,87
Artigo 6.º	12. Vistoria para verificação de obras de correcção	ISENTO
Artigo 6.º	13. Vistoria à execução de primeira laje	ISENTO
Artigo 6.º	14. Vistoria para efeitos de direito de preferência	ISENTO
Artigo 6.º	15. Vistoria de alinhamento e cota de soleira	ISENTO



Artigo 6.º	16. Outras vistorias não previstas nos números anteriores, por fogo e seus anexos ou unidade ocupacional	45,91
Artigo 6.º	17. Para receção provisória ou definitiva de obras de urbanização, por m ² da área bruta recebida	ISENTO
Artigo 7.º	Análise de outros pedidos de informação	
Artigo 7.º	1. Emissão de pareceres ou informações urbanísticas	ISENTO
Artigo 7.º	2. Exposições diversas no âmbito de um procedimento	ISENTO
Artigo 8.º	Pedidos de redução e substituição de caução	
Artigo 8.º	1. Apreciação do pedido de redução de caução, por lote	53,35
Artigo 8.º	2. Apreciação do pedido de substituição de caução, por lote	53,35
Artigo 9.º	Pareceres externos obrigatórios	
Artigo 9.º	1. Obtenção de cada Parecer	76,25
Artigo 10.º	Apreciação de outros pedidos não inseridos nos artigos anteriores	
Artigo 10.º	1. Por cada	76,25
Artigo 11.º	Obras executadas na via pública	
Artigo 11.º	1. Apreciação dos projetos ou pedidos	91,18
Artigo 12.º	Auditoria para fixação de classificação	
Artigo 12.º	1. Empreendimentos de turismo de habitação	74,78
Artigo 12.º	2. Empreendimentos de turismo no espaço rural	74,78

Artigo 12.º	3. Parques de campismo e de caravanismo	74,78
Artigo 13.º	Registo de estabelecimento local	
Artigo 13.º	1. Fornecimento de placa identificativa dos estabelecimentos de alojamento local, por cada	88,31
Artigo 14.º	Constituição de propriedade horizontal	
Artigo 14.º	1. Apreciação de pretensões relativas à constituição de propriedade horizontal	111,35
Artigo 15.º	Análise de pedidos de informação prévia	
Artigo 15.º	1. Prevista no n.º 1 do artigo 14.º do DL 555/99, de 16 de dezembro	99,25
Artigo 15.º	2. Prevista no n.º 2 do artigo 14.º do DL 555/99, de 16 de dezembro	380,70
Artigo 15.º	3. Prevista no n.º 3 do artigo 17.º do DL 555/99, de 16 de dezembro	59,18
Artigo 16.º	Obras inacabadas	
Artigo 16.º	1. Apreciação	
Artigo 16.º	1.1 Edifícios	75,18
Artigo 16.º	1.2 Obras de urbanização	140,07
Artigo 16.º	2. Emissão de licença especial ou comunicação prévia	
Artigo 16.º	2.1 Edifícios, por dia	4,18
Artigo 16.º	2.2 Obras de urbanização, por mês ou fração	198,04
Artigo 17.º	Análise de pedido de destaque	



Artigo 17.º	1. Apreciação	111,35
Artigo 18.º	Licenciamento de projetos de revestimento florestal	
Artigo 18.º	1. Apreciação do projeto	182,74
Artigo 18.º	2. Vistoria	133,93
Artigo 18.º	3. Emissão de alvará	53,35
Artigo 19.º	Licenciamento de projetos de modelação de terrenos e de destruição do coberto vegetal - ordem foi alterada.	
Artigo 19.º	1. Emissão de parecer	65,31
Artigo 19.º	2. Apreciação do projeto	182,74
Artigo 19.º	3. Vistoria	133,93
Artigo 19.º	4. Emissão de alvará	53,35
Artigo 20.º	Exploração de massas minerais (DL 340/2007, de 12 de outubro)	
Artigo 20.º	1. Emissão de Parecer de localização	123,59
Artigo 20.º	2. Apreciação de pedido de licenciamento	172,01
Artigo 20.º	3. Vistorias	207,37
Artigo 20.º	4. Emissão de alvará	53,35
Artigo 21.º	Instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações (DL 11/2003)	
Artigo 21.º	1. Apreciação	425,39

Artigo 21.º	2. Obtenção de consultas a entidades externas	111,63
Artigo 21.º	3. Emissão de autorização	20.100,00
Artigo 22.º	Licenciamento de instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis líquidos, gasosos derivados do petróleo e de origem biológica	
Artigo 22.º	1. Apreciação de projetos de instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis, por cada projeto	
Artigo 22.º	1.1 Instalações da classe A1	276,90
Artigo 22.º	1.2 Instalações da classe A2	325,31
Artigo 22.º	1.3 Instalações da classe A3	325,31
Artigo 22.º	1.4 Posto de abastecimento de combustível de consumo público	414,97
Artigo 22.º	1.5 Instalações de armazenamento de outros produtos derivados de petróleo com 200 m³ ≤ capacidade ≤ 500 m³	488,51
Artigo 22.º	1.6 Projeto da rede de distribuição associado a reservatórios/postos de garrafas de GPL < 50 m³	207,47
Artigo 22.º	2. Inspeções/vistorias de instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis, por cada inspeção/vistoria	402,52
Artigo 23.º	Emissão de alvará relativo a exploração de instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis líquidos, gasosos derivados do petróleo e de origem biológica	
Artigo 23.º	1. Emissão de alvará de exploração	
Artigo 23.º	1.1 Instalações da classe A1	405,42
Artigo 23.º	1.2 Instalações da classe A2	405,42
Artigo 23.º	1.3 Instalações da classe A3	405,42



Artigo 23.º	1.4 Posto de abastecimento de combustível de consumo público	125.625,00
Artigo 23.º	1.5 Instalações de armazenamento de outros produtos derivados de petróleo com 200 m³ ≤ capacidade ≤ 500 m³	405,42
Artigo 23.º	1.6 Rede de distribuição associado a reservatórios/postos de garrafas de GPL < 50 m³	405,42
Artigo 23.º	2. Para exploração provisória, por cada mês	
Artigo 23.º	2.1 Instalações da classe A1	101,35
Artigo 23.º	2.2 Instalações da classe A2	101,35
Artigo 23.º	2.3 Instalações da classe A3	101,35
Artigo 23.º	2.4 Posto de abastecimento de combustível de consumo público	502,50
Artigo 23.º	2.5 Instalações de armazenamento de outros produtos derivados de petróleo com 200 m³ ≤ capacidade ≤ 500 m³	101,35
Artigo 23.º	2.6 Rede de distribuição associado a reservatórios/postos de garrafas de GPL < 50 m³	101,35
Artigo 24.º	Inspecção de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas	
Artigo 24.º	1. Inspecções, por cada equipamento	
Artigo 24.º	1.1 Periódicas	204,78
Artigo 24.º	1.2 Extraordinárias	204,78
Artigo 24.º	2. Reinspecções, por cada equipamento	204,78
Artigo 24.º	3. Selagem e desselagem de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas, por cada equipamento	204,78
Artigo 25.º	Licenciamento de obras de edificação em áreas urbanas de génese ilegal (AUGI)	

Artigo 25.º	1. Brandoa	
Artigo 25.º	1.1 Frente do lote, por metro linear ou fração de metro	499,73
Artigo 25.º	1.2 Habitação, por m² ou fração de metro	12,79
Artigo 25.º	1.3 Comércio, industria e serviços, por m² ou fração de metro	10,25
Artigo 25.º	2. Moinhos da Funcheira, Serra da Mira, Alto dos Moinhos, Casal da Mira, Casal do Rebentão, Terras dos Canos e outros núcleos de génese ilegal	
Artigo 25.º	2.1 Frente do lote, por metro linear ou fração de metro	195,30
Artigo 25.º	2.2 Habitação, por m² ou fração de metro	12,79
Artigo 25.º	2.3 Comércio, industria e serviços, por m² ou fração de metro	10,25
Artigo 26.º	Assuntos administrativos	
Artigo 26.º	1. Depósito da Ficha Técnica de Habitação, ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março	53,35
Artigo 26.º	2. Averbamento em processo e em alvará de licença ou de autorização, relativo a mudança de titular, de técnico projetista, de técnico responsável ou dos respetivos endereços	63,08
Artigo 26.º	3. Certidões ou documento similar para efeitos de alvará de Industrial de Construção Civil, por cada obra	57,20
Artigo 27.º	Taxa de Compensação	
Artigo 27.º	1. Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 44.º do RJUE, por m² de área de cedência	100,16
Artigo 27.º	2. Para efeitos do disposto no artigo 53.º do PDM, por cada lugar de estacionamento	8.585,16
Artigo 27.º	3. Áreas Urbanas de Génese Ilegal	ISENTO



AMADORA
Câmara Municipal

Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

